



Estado da Paraíba

# QUINZENÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

### ANEXO

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELO, 01 A 15 DE MARÇO DE 2014



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CABEDELO  
PROCURADORIA-GERAL

Resolução n.º 001/2014, de 07 de março de 2014.

**FIXA OS CRITÉRIOS DO RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO – FUNDERC, PREVISTO NO ART. 7º, II DA LEI Nº 1.692, DE 31 DE JANEIRO DE 2014, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos artigos 7º, §1º e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.692, de 31 de Janeiro de 2014,

#### RESOLVEM:

**Art. 1º** - Ficam regulamentados os critérios de rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo - FUNDERC, previsto no art. 7º, II da Lei nº 1.692, de 31 de Janeiro de 2014, que institui o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo – FUNDERC.

**Art. 2º** - O rateio dos recursos do FUNDERC, previsto no art. 7º, II da Lei nº 1.692, de 31 de janeiro de 2014, será efetuado mensalmente, somente entre o Procurador Geral, o Procurador Geral Adjunto, os Chefes das Procuradorias Fiscal, Administrativo, Consultivo, Judicial e Patrimonial, o Chefe de Gabinete, os

Página | 1

Procuradores Municipais, os Assessores Jurídicos, os Assistentes do Procurador-Geral e outros servidores, nos moldes do art. 2º, X e XI da citada lei.

**Art. 3º** Somente terão direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo - FUNDERC aqueles que se encontrem no efetivo exercício de suas atividades no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

**§1º** – Os procuradores municipais não participarão do rateio, quando se encontrarem nas seguintes situações:

- a) durante o período de fruição de licença sem vencimentos;
- b) durante o período de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou representação de entidade associativa ou de classe;
- c) durante o cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, afastamento ou disponibilidade;
- d) durante o período em que perdurar o afastamento para os cursos previstos no art. 2º, IV da Lei nº 1.692, de 31 de Janeiro de 2014.

**§2º** – O procurador do município colocado à disposição para o exercício de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, em outro órgão da administração direta ou indireta do Município de Cabedelo, perderá o direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo – FUNDERC, de acordo com o §2º do artigo 7º da Lei nº 1.692, de 31 de Janeiro de 2014.

**§3º** – Também perderão o direito ao rateio dos recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo – FUNDERC os procuradores municipais inativos e os cedidos para outros órgãos da administração direta e indireta da União, estados e municípios, de acordo com o §5º do artigo 7º da Lei nº 1.692, de 31 de Janeiro de 2014.

Página | 2

**§4º** – O rateio previsto no art. 7º, II da Lei nº 1.692 obedecerá às seguintes distribuições:

**I** – quarenta e cinco por cento (45%) do valor total será distribuído de forma igualitária, entre todos os Procuradores Municipais, os Chefes das Procuradorias Fiscal, Administrativo, Consultivo, Judicial e Patrimonial, o Chefe de Gabinete, os Assessores Jurídicos, os Assistentes do Procurador-Geral e outros servidores, nos moldes do art. 2º, X e XI da Lei nº 1.692, de 31 de Janeiro de 2014;

**II** – dez por cento (10%) do valor total será distribuído, exclusivamente e de forma igualitária, entre os Procuradores Municipais;

**III** – vinte por cento (20%) do valor total será distribuído, exclusivamente, ao Procurador-Geral do Município;

**IV** – dez por cento (10%) do valor total será distribuído, exclusivamente, ao Procurador-Geral Adjunto do Município;

**V** – quinze por cento (15%) do valor total será distribuído, exclusivamente e de forma igualitária, aos Chefes das Procuradorias Fiscal, Administrativo, Consultivo, Judicial e Patrimonial;

**Parágrafo Único** - Enquanto não houver a posse e o efetivo exercício de Procuradores Municipais aprovados em concurso público, os valores que lhe caberiam no rateio serão divididos na forma prevista no inciso I do presente artigo.

**Art. 4º** - Os honorários advocatícios rateados serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções dos seus beneficiários, obedecido ao teto constitucional.

**Art. 5º** - Na hipótese de quaisquer dos beneficiários perceberem o teto mensal estabelecido no artigo anterior, o saldo remanescente somar-se-á ao valor apurado no mês seguinte, para fins de rateio.

Página | 3

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO,  
ESTADO DA PARAÍBA,

Cabedelo, 07 de Março de 2014.

ANTONIO B. DO VALE FILHO  
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO  
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Página | 4